



**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL –
PROFLETRAS /UENP**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021 – PROFLETRAS/UENP

Normatiza sobre credenciamento docente e revoga as instruções normativas 001/2015 e 016/2016 (PROFLETRAS/UENP) no que diz respeito ao credenciamento de novos docentes.

A coordenadora do Programa Profissional de Mestrado em Letras em rede Nacional – PROFLETRAS UENP, no uso de suas atribuições, e em consonância com o Regimento Geral do PROFLETRAS, com a Portaria n. 81 de 03 de junho de 2016 – CAPES, com o Regulamento Geral da Oferta de Pós-Graduação Stricto Sensu da UENP (Resolução 004/2020 – CEPE/UENP), e com as deliberações do colegiado do curso formalizadas na ata da reunião de 09 de março de 2021, **ESTABELECE**:

NORMAS específicas para credenciamento de docentes no Programa de Mestrado Profissional em Letras da UENP (PROFLETRAS/UENP).

1 - SOBRE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A coordenação do PROFLETRAS/UENP publicará, conforme demanda, edital para inscrições de docentes interessados em se credenciar no Programa, como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores.

Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá seguir as instruções do edital em vigência no momento da inscrição. O credenciamento de novos docentes passa pelos **trâmites** descritos a seguir.

- a) A secretaria do PROFLETRAS/UENP confere se todos os documentos exigidos em edital foram entregues no ato da inscrição; a coordenação publica edital com a homologação; estando a inscrição homologada, o trâmite segue para o item 'b'.
- b) Um docente permanente do Programa é designado pela comissão executiva do curso como relator; o relator emite parecer sobre a solicitação/inscrição, se fundamentando nas especificações desta Instrução Normativa, no edital de credenciamento em vigência e nas necessidades específicas do curso; o parecer do relator é enviado ao colegiado do PROFLETRAS/UENP.
- c) Diante do parecer do relator, e considerando ainda as especificações desta Instrução Normativa, do edital de credenciamento em vigência e das necessidades específicas do curso, o colegiado do PROFLETRAS/UENP delibera “a favor” ou “contra” em relação ao credenciamento. Se a deliberação for negativa, a coordenação do PROFLETRAS/UENP comunicará o candidato via e-mail institucional e o credenciamento não segue os demais trâmites. Sendo a deliberação “a favor” do credenciamento, a coordenação do PROFLETRAS/UENP comunicará o candidato, via e-mail institucional, e encaminhará a solicitação/inscrição de credenciamento ao



**Universidade Estadual do Norte do Paraná -
UENP**
CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES – CLCA
CAMPI CORNÉLIO PROCÓPIO E JACAREZINHO



Conselho Gestor do PROFLETRAS.

- d) O Conselho Gestor é a instância responsável pela aprovação e autorização de credenciamento de docentes no Programa.
- e) O resultado final será publicado em Edital específico na página do PROFLETRAS na UENP: www.uenp.edu.br/profletras.

O relator, para a emissão do parecer, e os membros do colegiado da UENP, para as devidas deliberações, devem considerar, além do cumprimento pelo candidato do que foi estabelecido no edital em vigência para credenciamento, os seguintes requisitos mínimos:

- I. o corpo docente deve ser constituído por pelo menos 70% de docentes do núcleo permanente;
- II. pelo menos 70% dos docentes do núcleo permanente devem ter dedicação integral à UENP;
- III. não é imperativa a inclusão de professores colaboradores; contudo, uma vez incluídos, suas atividades precisam estar em consonância com a legislação vigente;
- IV. o núcleo de professores colaboradores não pode ultrapassar 30% do total de docentes permanentes vinculados ao programa;
- V. o candidato deve ter orientações concluídas em nível de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de graduação, no mínimo duas.
- VI. o candidato deve possuir título de doutor, com comprovada produção científica na área de concentração do curso (“Linguagem e letramentos”);
- VII. ser professor efetivo da UENP.

2 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Para credenciamento como professor permanente, são requisitos **obrigatórios**:

- I. ser docente efetivo da UENP;
- II. ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- III. comprovar produção científica na área de concentração do curso (“Linguagem e letramentos”);
- IV. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- V. ter orientações concluídas em nível de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de graduação, no mínimo duas.

3 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VISITANTES

Para credenciamento como professor visitante, são requisitos **obrigatórios**:

- I. ser docente efetivo ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e



**Universidade Estadual do Norte do Paraná -
UENP**
CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES – CLCA
CAMPI CORNÉLIO PROCÓPIO E JACAREZINHO
em atividades de extensão.



4 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Para credenciamento como professor colaborador, são requisitos **obrigatórios**:

- I. ser docente efetivo da UENP;
- II. ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- III. comprovar produção científica na área de concentração do curso (“Linguagem e Letramentos”);
- IV. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- V. ter orientações concluídas em nível de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de graduação, no mínimo duas.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PROFLETRAS/UENP.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2021.

Marilúcia dos Santos Domingos Striquer
Coordenadora PROFLETRA/UENP
Portaria n. 210/2018